



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00036-301 / 25.03.0564.001.00036-302

Reclamante: José Fábio Medeiro De Oliveira, **CNPJ/CPF:** 060.224.583-40, **Endereço:** Rua Paulo Afonso, nº 45, **Bairro:** Jarí, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.916-560, **Telefone:** (88) 99269-3799.

Reclamada 01: Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA, **CNPJ:** 15.436.940/0001-03 **Endereço:** Avenida Juscelino Kubitschek, Nº 2.041 (Andares 18, 20, 21, 22, e 23, Lado A, Torre E), **Bairro:** Vila Nova Conceição **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 04.543-011.

Reclamada 02: Banco do Brasil S.A, **CNPJ:** 00.000.000/0001-91, **Endereço:** Q Saun, Quadra 5, Bloco B, Torre I, II, III, S/N (Andar T I, salas S101 a S1602; T II, salas C101 a C1602; T III, salas N101 a N1602), **Bairro:** Asa Norte, **Cidade:** Brasília - DF, **CEP:** 70.040-912.

Aos 23 de abril de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram o preposto da reclamada Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-13, e o preposto da reclamada Banco do Brasil S.A, o sr. Manoel Sebastião Fernandes Vieira, inscrito no CPF de nº 189.980.624-53.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas os prepostos das partes reclamadas.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e solicita o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte reclamante.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada Banco do Brasil S.A, este também reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, solicitando ainda o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte reclamante.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas os prepostos das empresas reclamadas, estes realizaram juntada de carta de preposto e defesa administrativa, e solicitaram o arquivamento da demanda diante da ausência injustificada da parte autora.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h15 e o segundo às 11h25.

O presente termo de audiência foi lido, tendo as partes presentes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e os prepostos das reclamadas.

Maracanaú/CE, 23 de abril de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

José Fábio Medeiro De Oliveira (Reclamante)

Iramar Alves da Silva (Preposto)
Amazon Serviços de Varejo do Brasil LTDA (Reclamada)

Manoel Sebastião Fernandes Vieira (Preposto)
Banco do Brasil S.A (Reclamada)